



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS  
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.530, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Acrescenta no Quadro de Usos que trata o artigo 10 da Lei 2.095/78-Plano Diretor, como não permitido na ZR2-Cemitérios.**

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta no Quadro de Usos-Não permitidos, de que trata o artigo 10 da Lei 2.095/78 que reestrutura o Plano Diretor e dá outras providências, o seguinte uso:

ZR2

Não permitido  
Cemitérios

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**Vereador JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA  
Vice-Presidente**

**MARIA CRISTINA MOYSÉS**  
Secretaria-Geral

Lei de autoria do Vereador Dorivaldo da Silva - PDT

[www.camaramontenegro.rs.gov.br](http://www.camaramontenegro.rs.gov.br)

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas